



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2782, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste, o calendário de pagamento e os descontos concedidos sobre: o IPTU, O ISSQN - Fixo e sobre as taxas Municipais e fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de 2024, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15/04/2024
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15/05/2024
- c) 3ª Parcela – vencimento em 17/06/2024

I – O pagamento em parcela única terá os seguintes vencimentos e descontos:

- a) Vencimento em 15/01/2024 – desconto de 6%
- b) Vencimento em 15/02/2024 – desconto de 3%
- c) Vencimento em 15/03/2024 – desconto de 1%

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Fiscalização e/ou Vistoria para o ano de 2023, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª Parcela – vencimento em 15/04/2024
- b) 2ª Parcela – vencimento em 15/05/2024

II - O pagamento em parcela única terá os seguintes vencimentos e descontos:

- a) Vencimento em 15/01/2024 – desconto de 6%
- b) Vencimento em 15/02/2024 – desconto de 3%

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o ano de 2024, será reajustado em 5,19% com base no acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses.

Art. 4º Fica fixado o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o ano de 2024, em R\$ 37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 5 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado

Em 24/10/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal